

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.494 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2001  
**Autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial,  
a qualquer título, à Triângulo Construções Elétricas Ltda.,  
e dá outras providências**

000064

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a qualquer título, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, conforme convênios firmados com aquela CDI-MG, podendo utilizar dito crédito total ou parcialmente, inclusive para permutas com outras áreas de terrenos industriais com empresas previamente selecionadas correspondendo ao lote a seguir especificado, com 5.446,20 m<sup>2</sup>, equivalendo a R\$ 21.784,80 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos): *“área urbana com 5.446,20m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrada sob o nº NO-12-11-02-10 ao 16, medindo 60,41 metros de frente para a Avenida 16 de Setembro, 70,00 metros na face oposta a esta, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-12-11-02-17, 64,96 metros de frente para a Rua Pontal, 75,12 metros na face oposta a esta, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-12-11-02-09 e, finalmente, 18,49 metros na confluência da Rua Pontal com a Avenida 16 de Setembro, onde fechou-se este perímetro com 288,98 metros”*.

Art. 2º A presente lei permite equacionar a ordenada implantação de indústrias nos Distritos Industriais no município fomentando a industrialização.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a CDI-MG, o valor correspondente ao das áreas cedidas às empresas.

Art. 4º Nos termos do “caput”, do art. 25, da lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 5º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do município de Ituiutaba.

Art. 6º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, e também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

*deves*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000065

Art. 7º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, percentual de transferência conforme normas internas daquela Cia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de setembro de 2001.

  
Publio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

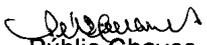
000054

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de julho de 2001.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -